



06 07 78

Almeida

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/78

Altera a Lei Complementar nº 2, de 17 de Fevereiro de 1971, e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescente-se ao Título VI das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 2, de 17 de Fevereiro de 1971, o seguinte artigo:

" O pagamento devido pela Fazenda Municipal, decorrente de sentença judicial, far-se-á na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais, abertos para esse fim."

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, feita a requisição pelo Juízo competente, o Prefeito promoverá a abertura do crédito especial ou fará incluir obrigatoriamente, no próximo orçamento, os recursos necessários ao atendimento da despesa.

Art. 2º - Ao art. 49 da Lei Complementar nº 2, de 17 de Fevereiro de 1971, acrescente-se o item XXVII, com a seguinte redação:

Cumpra ao Prefeito, com aprovação da Câmara, a iniciativa de lei que delimite o perímetro urbano e suburbano da sede municipal e das vilas, observada a legislação federal pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



2.

ba, em João Pessoa, 17 de maio de 1978.

Antonio Nominando Diniz
ANTONIO NOMINANDO DINIZ
Presidente

S A N C I O N O :

Em 19/06/1978

[Signature]
GOVERNADOR

Edme Tavares de Albuquerque
EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

Laércio Pires de Souza
LAÉRCIO PIRES DE SOUZA
2º Secretário